



POLÍTICA

ANTICORRUPÇÃO E DE CONFLITO DE INTERESSES HIDROENERGIA ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º.

A presente Política Anticorrupção e de Conflito de Interesses tem por objetivo:

- I. estabelecer diretrizes claras para prevenção, detecção e combate à corrupção, ao suborno, à fraude e a outras práticas ilícitas;
- II. orientar a identificação, comunicação e tratamento de situações de conflito de interesses;
- III. assegurar conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e demais normas correlatas;
- IV. reforçar o compromisso ético e a integridade institucional da Hidroenergia.

Art. 2º.

Esta Política aplica-se a todos que atuam em nome da Hidroenergia, incluindo:

- I. colaboradores com vínculo empregatício;
- II. estagiários e aprendizes;
- III. administradores, gestores e diretores;
- IV. prestadores de serviços, fornecedores, parceiros comerciais, representantes e terceiros.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS

Art. 3º.

A Hidroenergia adota política de **tolerância zero** a qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, favorecimento indevido ou vantagem ilícita, direta ou indireta.

Art. 4º.

Cada pessoa que atue em nome da Hidroenergia é responsável por conhecer, compreender e cumprir esta Política, bem como comunicar situações suspeitas ou irregulares.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÕES

Art. 5º.

Para fins desta Política, considera-se **corrupção ou suborno** qualquer promessa, oferta, autorização, solicitação, pagamento ou recebimento de vantagem indevida, financeira ou não, com o objetivo de influenciar decisões ou obter benefício impróprio.

Art. 6º.

Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, familiares, financeiros ou de terceiros possam influenciar, ou aparentar influenciar, decisões profissionais tomadas em nome da Hidroenergia.

CAPÍTULO IV

RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Art. 7º.

Nas relações com o poder público, estatais, concessionárias e agentes públicos, todos devem agir com legalidade, transparência, ética e profissionalismo.

Art. 8º.

É expressamente proibido:

- I. oferecer, prometer, autorizar ou pagar vantagem indevida a agente público ou privado;
- II. tentar influenciar decisões administrativas, técnicas ou contratuais por meios ilícitos;
- III. utilizar terceiros para realizar práticas vedadas;
- IV. efetuar pagamentos informais, facilitação ou “atalhos” administrativos.

CAPÍTULO V

BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Art. 9.

É vedado oferecer, prometer, solicitar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou qualquer vantagem que possa:

- I. influenciar decisões;
- II. gerar obrigação indevida;
- III. comprometer a imparcialidade.

Parágrafo único. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, a solicitação de brindes, presentes, hospitalidades ou qualquer vantagem por colaboradores, administradores, representantes, parceiros ou terceiros que atuem em nome da Hidroenergia, independentemente de valor, natureza ou finalidade, tanto nas relações com agentes públicos quanto com pessoas físicas ou jurídicas do setor privado.

Art. 10.

São admitidos apenas brindes institucionais, sem caráter de influência, desde que:

- I. estejam alinhados às práticas comerciais usuais;
- II. não causem constrangimento;
- III. possam ser divulgados publicamente.

§1º. Todos os brindes recebidos deverão ser encaminhados à área de Marketing, a qual será responsável por fazer o controle e a gestão dos recebimentos e da redistribuição.

§2º. Em caso de dúvida, o colaborador deverá recusar o recebimento e comunicar seu gestor e a área de Governança, Riscos e Compliance.

Art. 11.

O recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou qualquer vantagem por pessoas que atuem em nome da Hidroenergia somente será admitido mediante **comunicação obrigatória à área de Compliance**, independentemente de valor, natureza ou contexto.

§1º A área de Compliance avaliará o recebimento à luz desta Política, considerando, entre outros aspectos:

- I. a existência de potencial influência ou expectativa de contrapartida;
- II. o contexto da relação comercial ou institucional;
- III. a aderência às práticas comerciais usuais;
- IV. o risco reputacional ou de conflito de interesses.

§2º Somente serão admitidos brindes ou hospitalidades de caráter institucional, sem potencial de influência indevida, desde que autorizados ou validados pela área de Compliance.

§3º Caso o recebimento não seja autorizado, o colaborador deverá recusá-lo ou providenciar sua devolução, conforme orientação da área de Compliance.

Art. 12.

A solicitação de brindes institucionais com a marca da Hidroenergia por parceiros, fornecedores, clientes ou terceiros somente será admitida quando:

- I. possuir finalidade exclusivamente institucional, promocional ou de relacionamento;
- II. não estiver vinculada a qualquer expectativa de favorecimento, contrapartida ou influência em decisões;
- III. não ocorrer no contexto de processos licitatórios, negociações contratuais, fiscalizações, medições, aditivos ou decisões sensíveis;
- IV. for previamente comunicada e validada pela área de Compliance ou pela área por ela designada.

§1º Os brindes institucionais referidos neste artigo limitam-se a itens de baixo valor e caráter promocional, tais como copos, canecas, garrafas, canetas, cadernos ou materiais similares.

§2º É vedada a solicitação de brindes por colaboradores, representantes ou terceiros que atuem em nome da Hidroenergia, em benefício próprio ou de terceiros, fora das hipóteses previstas neste artigo.

§3º A validação pela área de Compliance deverá considerar o contexto, a recorrência da solicitação e o risco reputacional ou de conflito de interesses.

CAPÍTULO VI

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 13.

Todos devem atuar sempre no melhor interesse da Hidroenergia, evitando situações que possam comprometer a imparcialidade das decisões.

Art. 14.

São exemplos de conflito de interesses:

- I. contratar, fiscalizar ou favorecer empresa de familiar ou pessoa próxima;
- II. receber benefícios pessoais de fornecedores ou clientes;
- III. participar de decisões que envolvam interesse próprio;
- IV. exercer atividade concorrente ou conflitante.

Art. 15.

Situações reais ou potenciais de conflito de interesses devem ser comunicadas imediatamente ao gestor ou ao Comitê de Compliance e Gestão de Riscos.

CAPÍTULO VII

TERCEIROS E PARCEIROS

Art. 16.

A Hidroenergia espera que seus terceiros e parceiros observem os mesmos padrões éticos e de integridade.

Art. 17.

A empresa poderá realizar procedimentos de due diligence de integridade, especialmente em contratos com maior exposição a riscos.

CAPÍTULO VIII

CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

Art. 18.

A Hidroenergia mantém Canal de Denúncias para o recebimento de relatos sobre violações desta Política, do Código de Conduta ou da legislação.

Art. 19.

É expressamente proibida qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, faça um relato ou colabore com apuração.

CAPÍTULO IX

APURAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

Art. 20.

As denúncias e irregularidades serão apuradas de forma independente, imparcial e confidencial, conforme Regimento Interno do Comitê de Compliance e Gestão de Riscos.

Art. 21.

Confirmadas violações, poderão ser aplicadas medidas como:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. desligamento ou rescisão contratual;
- IV. ressarcimento de prejuízos;
- V. comunicação às autoridades competentes.

Parágrafo único. As medidas serão proporcionais à gravidade da conduta.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22.

Esta Política será revisada periodicamente, considerando mudanças legais, riscos e recomendações do Comitê.

Art. 23.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, na data de 05 de março de 2026.